o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza

Lei nº 2.070, de 29 de dezembro de 1972.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$ 9.351,58 destinado ao pagamento da 5ª prestação da compra de um trator "Fiat" por intermédio da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, para serviços rodoviários, prestação vencida em 31-10-72.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei

pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em coom., M. Souza.

Lei nº 2.071, de 29 de dezembro de 1972.

Concede isenção de taxa de água.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa de água consumida pela Sociedade Recreativa "13 de maio", em sua sede social à Rua Rias Fortes, nesta cidade, a partir deste exercício, por se tratar de um clube constituido de pessoas de cor, reconhecidamente pobres.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.